



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Ofício nº. 494/2.010.

Corumbá, MS., 17 de Agosto de 2.010.

Excelentíssimo Senhor  
**Ruiter Cunha de Oliveira**  
DD. Prefeito Municipal  
N e s t a.

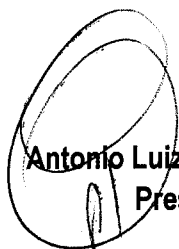
Assunto: **Veto Total ao Projeto de Lei nº. 2.146/2.010.**

Excelentíssimo Senhor.

Levo ao vosso conhecimento que em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de Agosto do corrente ano, o Plenário deste Legislativo deliberou pela **Aprovação** do Veto Total ao Projeto de Lei nº. 2.146/2.010, de 26 de Abril de 2.010, desse Poder, concernente a Mensagem nº. 008/2.010.

Aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos da mais alta estima e distinta considerações.

Atenciosamente.

  
**Antonio Luiz Almeida Vianna**  
Presidente





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Lei n°. ..... 2.146/2.010.  
Processo n°. ..... 126/2.009.  
Aprovado em..... 26-04-2.010.

"DISPÕE SOBRE O CONCURSO  
ORNAMENTAÇÃO NATALINA EM  
CORUMBÁ, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, Aprova a presente Lei.

**Artigo 1º.** - O Objetivo do Concurso é incentivar Pessoas Físicas ou Jurídicas, proprietárias ou não de imóveis comerciais ou residenciais, a ornamentações natalinas.

**Artigo 2º.** - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênios, contratos e ajustes, com Órgãos e Instituições Públicas ou Privadas, no que couber, para os custeios das premiações.

**Artigo 3º.** - O Concurso Ornamentação Natalina, será coordenado por um grupo de trabalho constituído especialmente para esse fim.

**Artigo 4º.** - A Publicação, Premiações, data e local da Apuração, serão determinados pelo Poder Executivo.

**Artigo 5º.** - Poderão Participar do Concurso todos os que estiverem devidamente inscritos conforme o regulamento.



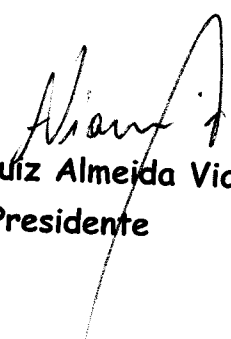


**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**Artigo 6º.** - O Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de sua publicação.

**Artigo 7º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, em 26 de Abril de 2.010.**

  
**Antonio Luiz Almeida Vianna**  
**Presidente**